



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

---

Ano: 2024

Mês: Janeiro

Nº V

---

**LEI MUNICIPAL Nº 382/2024**

*Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências.*

**GEORGE CIRO MONTEIRO FARIAS**, Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso das atribuições legais e constitucionais, considerando a Lei Orgânica Municipal, com fundamento em seu artigo 13, VIII, resolvo encaminhar para a Câmara Municipal de Vereadores, após os tramites legais, com a aprovação legislativa, sancionar a seguinte Lei, com seus respectivos dispositivos:

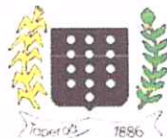
**Art. 1º.** Os vencimentos dos servidores (ativos e inativos) do quadro do Magistério, lotados na Secretaria de Educação deste Município, serão reajustados para o exercício do ano de 2024, consoante o estabelecido nas Leis Federais nº 14.113/20 e nº 11.738/08, complementada pela Portaria Interministerial MF/MEC nº7, de 29 de dezembro de 2023:

**Parágrafo único.** Fica concedido o reajuste salarial no percentual de 4,0% (quatro por cento) fixados em relação à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, estabelecidas pela Lei municipal 020/2009.

**Art. 2º.** Estende-se o reajuste salarial para os psicólogos e assistentes sociais que fazem parte do quadro da secretaria de educação municipal, conforme previstos na Lei municipal 020/2009.

**Art. 3º.** Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão oriundos do (FUNDEB) Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo, mediante decreto instituído pelo Prefeito Constitucional, caso necessário para cumprimento da presente Lei, remanejar recursos próprios de dotação orçamentária.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**  
**BOLETIM OFICIAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
*“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”*

---

**Ano: 2024**

**Mês: Janeiro**

**Nº V**

---

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2024.

**Art. 6º.** Reajuste do piso salarial, conforme tabela em anexo único.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 29 de janeiro de 2024.

  
**George Ciro Monteiro de Farias**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
BOLETIM OFICIAL  
PODER EXECUTIVO  
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2024

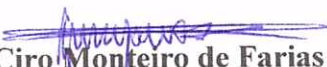
Mês: Janeiro

Nº V

Anexo Único  
Tabela de Vencimentos dos Cargos do Magistério

INDICE EM %			4,0 %
CARGO	CLASSE	NÍVEL	Salário 2024
PROFESSOR CLASSE “A”	A1	I	R\$ 3.563,85
		II	R\$ 3.742,06
		III	R\$ 3.929,15
		IV	R\$ 4.125,63
		V	R\$ 4.331,91
	A2	I	R\$ 4.051,53
		II	R\$ 4.254,15
		III	R\$ 4.466,83
		IV	R\$ 4.686,65
		V	R\$ 4.924,72
PROFESSOR CLASSE “B”	ÚNICA	I	R\$ 4.051,53
		II	R\$ 4.254,15
		III	R\$ 4.466,83
		IV	R\$ 4.686,65
		V	R\$ 4.924,72
SUPERVISOR ESCOLAR	ÚNICA	I	R\$ 4.051,53
		II	R\$ 4.254,15
		III	R\$ 4.466,83
		IV	R\$ 4.686,65
		V	R\$ 4.924,72
ASSISTENTE SOCIAL	ÚNICA	I	R\$ 4.051,53
		II	R\$ 4.254,15
		III	R\$ 4.466,83
		IV	R\$ 4.686,65
		V	R\$ 4.924,72
PSICOLOGO EDUCACIONAL	ÚNICA	I	R\$ 4.051,53
		II	R\$ 4.254,15
		III	R\$ 4.466,83
		IV	R\$ 4.686,65
		V	R\$ 4.924,72

Taperoá, em 29 de janeiro de 2024.

  
George Ciro Monteiro de Farias  
Prefeito Constitucional